



PROVIMENTO COGER Nº 22/2021

Altera o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº 10/2016) para incluir os §§ 6º e 7º ao art. 219.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, de acordo com o art. 19, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os procedimentos que devem ser adotados pelas Serventias Extrajudiciais quando da necessidade de integração dos sistemas de gestão cartorária com o Sistema Extrajud, para as fases de homologação e produção;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior segurança das informações pertinentes à integração dos sistemas cartorários utilizados pelas unidades extrajudiciais com o Sistema Extrajud;

CONSIDERANDO ser essencial garantir que apenas as serventias e os atuais desenvolvedores possuirão as chaves criptográficas corretas para interagir com o Extrajud, evitando-se, de fato, a ocorrência de eventuais problemas;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do SEI nº 0003366-14.2021.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 1º Alterar o artigo 219, do Provimento COGER nº 10, de 07 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219

§ 6º Quando da ocasião em que a Serventia Extrajudicial esteja realizando a troca do sistema de gestão cartorária, o Delegatário ou Interino deve informar imediatamente à Corregedoria Geral da Justiça para que sejam encaminhadas novas chaves criptográficas, objetivando a integração do novo sistema de informações com o Sistema Extrajud.

§ 7º Ao tomar conhecimento da situação descrita no parágrafo anterior, a Corregedoria Geral da Justiça comunicará à Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal para que inative a chave criptográfica anterior e proceda à geração de nova, informando-a aos atuais desenvolvedores do sistema cartorário a ser adotado pela Serventia.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 7 de dezembro de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.966, de 13.10.2021, p. 138.